



CADERNO DE ENCARGOS

OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE DIAGNÓSTICO E PROJETO DE EXECUÇÃO PARA REMODELAÇÃO DA ETAR DE PONTE MOREIRA, PELO PRAZO DE 180 DIAS

PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO: 73.000,00€ (SETENTA E TRÊS MIL EUROS)

PROCEDIMENTO: CONSULTA PRÉVIA, AO ABRIGO DA ALÍNEA C), DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

MARÇO 2022

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a “**Prestação de Serviços de Elaboração de Estudo de Diagnóstico e Projeto de Execução de Remodelação da ETAR de Ponte de Moreira, no prazo de 180 dias**”.

Cláusula 2ª – Contrato

- 1- O contrato será constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, se aplicável.
- 2- O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

A prestação do serviço deverá ser realizada no prazo de **180 dias**, contados da data de publicitação do contrato escrito no Portal dos Contratos Públicos, www.basegov.pt.

Cláusula 4ª – Obrigações do prestador do serviço

Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo V – Aquisição de Serviços, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o prestador de serviços compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito à prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito deste procedimento.

Cláusula 5ª – Obrigações dos SMAS da Maia

Recaem sobre os Serviços Municipalizados da Maia, a obrigação de, perante o prestador de serviços, nomear a equipe técnica que prestará o necessário acompanhamento à execução da prestação de serviços, esclarecimentos de dúvidas e análise dos critérios, pressupostos e conteúdo dos documentos a elaborar.

Cláusula 6ª – Conformidade e garantia técnica

A prestação do serviço fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de prestação de serviços, nos termos do disposto no CCP bem como de outra legislação aplicável.

Cláusula 7ª – Gestor do Contrato

- 1 - O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Maia designará o Gestor do Contrato que terá como função o acompanhamento permanente da execução do mesmo.
- 2 - Sempre que se verificarem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato terá de comunica-los, de imediato, ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Maia, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que em cada caso se revelem adequadas.

Cláusula 8ª – Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
- 2 - A faturação a emitir deverá exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso** respetivo, cujas referências constarão nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.
- 3 - Se a fatura não exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso**, bem como da data de vencimento (30 dias), será devolvida para efeito de correção.

Cláusula 9ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 10ª – Resolução por parte do prestador do serviço

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª – Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 14ª – Contagem de prazos

- 1 - Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª – Avaliação de Desempenho

- 1 - O prestador do serviço fica sujeito a uma avaliação de desempenho no âmbito da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade dos Serviços Municipalizados da Maia, por forma a ser dado cumprimento ao especificado no referencial normativo NP EN ISO 9001:2015.

- 2 - O prestador do serviço é avaliado com base nos critérios seguintes: ***Qualidade, Prazos, Segurança, Ambiente e Disponibilidade.***

Cláusula 16ª – Dever de Sigilo

- 1 - O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 17ª – Proteção de Dados

- 1 - O prestador do serviço, na qualidade de “entidade subcontratante” dos Serviços Municipalizados da Maia, sujeita-se ao cumprimento de todas as obrigações que sobre si recaem, nos termos da legislação em vigor em Portugal em matéria de privacidade e proteção de dados, nomeadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, na execução de todas e quaisquer operações de tratamento de dados pessoais que deva levar a cabo no âmbito da prestação do serviço objeto do presente Contrato e exclusivamente no âmbito do mesmo.
- 2 - O prestador do serviço declara que não existe qualquer motivo que o impeça de cumprir escrupulosamente o estabelecido no número anterior e obriga-se:
 - a) A comunicar de forma detalhada aos Serviços Municipalizados da Maia qualquer circunstância que ocorra, durante a vigência do presente contrato, que o impeça de cumprir essas obrigações;
 - b) A disponibilizar aos Serviços Municipalizados da Maia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da legislação referida no número anterior.
- 3 - Os dados pessoais serão tratados pelo prestador do serviço em estrito cumprimento das instruções estabelecidas pelos Serviços Municipalizados da Maia, as quais poderão ser alteradas por estes, mediante envio ao prestador

do serviço, por correio eletrónico ou qualquer outro meio, de documento escrito com as instruções atualizadas e a data da produção de efeitos.

- 4 - O prestador do serviço obriga-se a não transmitir os dados pessoais a terceiros, salvo se a transmissão for imposta por legislação vigente ou for consentida previamente pelos Serviços Municipalizados da Maia.
- 5 - O objeto de tratamento de dados traduz-se em obter conhecimento da identificação de trabalhadores.
- 6 - Os dados pessoais transmitidos ao prestador do serviço deverão ser eliminados por este no final da vigência do presente contrato.
- 7 - Os Serviços Municipalizados da Maia cumprirão, ainda, as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 18ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 19ª – Objeto da prestação de serviços

1 - A presente prestação de serviços visa:

- a) A elaboração de estudo de diagnóstico da situação atual de funcionamento e conservação da ETAR de Ponte de Moreira com identificação das alternativas a implementar para melhorar o desempenho deste equipamento;
- b) Elaboração do projeto de execução de Remodelação da ETAR de Ponte Moreira;
- c) Elaboração das peças do procedimento para adjudicação da empreitada de “Remodelação da ETAR de Ponte de Moreira”.

2 - Compete ao prestador de serviços prestar assistência técnica aos SMAS da Maia nos moldes definidos na cláusula 23ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 20ª – Metodologia

A presente prestação de serviços será executada nas três (3) fases descritas a seguir.

1. FASE 1 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO EXISTENTE E ESTUDO DE ALTERNATIVAS

Esta fase destina-se à realização das seguintes atividades:

- a) Diagnóstico do atual estado de funcionamento e conservação da ETAR de Ponte de Moreira;
- b) Caracterização quantitativa e qualitativa das águas residuais a tratar e tratadas, através da análise dos dados existentes e respetiva comparação com os objetivos de qualidade a respeitar pela ETAR;
- c) Identificação dos problemas observados em cada órgão;
- d) Identificação do nível de prioridade de intervenção para cada órgão e equipamento;
- e) Identificação e estudo comparativo de alternativas para beneficiação e remodelação da ETAR, nomeadamente no que se refere ao perfil hidráulico da fase líquida e ao funcionamento da fase sólida e respetivo controlo de odores;
- f) Estimativa compatível com o detalhe de estudo, do custo total de investimento de cada uma das alternativas identificadas;

- g) Estimativa dos encargos de exploração (energia, reagentes, lamas e outros subprodutos do processo e conservação/manutenção da ETAR), para cada uma das alternativas;
- h) Identificação e seleção da alternativa a desenvolver ao nível de projeto de execução, aprovada pelos SMAS da Maia.

2. FASE 2 – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA ETAR

A fase 2 destina-se à elaboração, ao nível do projeto de execução, da remodelação da ETAR de Ponte de Moreira, com base na alternativa identificada na alínea h) da fase anterior, nomeadamente no que se refere ao detalhe dos equipamentos, das instalações elétricas, de automação e de controlo, ao pré-dimensionamento estrutural de edifícios e estruturas de betão armado novos e às medidas de beneficiação e conservação das estruturas existentes.

3. FASE 3 – ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO DA EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA ETAR DE PONTE DE MOREIRA

A fase 3 da prestação de serviços visa a elaboração das peças de procedimento – Caderno de Encargos e Programa de Procedimento – para adjudicação da empreitada de “Remodelação da ETAR de Ponte Moreira”.

Cláusula 21ª – Prazos

Cada uma das fases mencionadas na cláusula anterior deverá ser executada nos prazos referidos a seguir:

- Fase 1 – 45 dias;
- Fase 2 – 90 dias;
- Fase 3 – 30 dias;

Cláusula 22ª – Elementos a entregar

- 1 - Serão entregues ao SMAS da Maia versões digitais de todos os documentos a desenvolver pelo Adjudicatário, bem como 1 exemplar em papel e 1 exemplar em CD, contendo todos os ficheiros em formato editável e não editável da versão final dos documentos constituintes de cada uma das fases.
- 2 - Em cada uma das fases da prestação dos serviços serão entregues os elementos referidos a seguir:

1. FASE 1 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO EXISTENTE E ESTUDO DE ALTERNATIVAS

a) **Memória descritiva e justificativa** contendo textos, figuras e quadros necessários à compreensão das soluções estudadas, a análise técnico-económica comparativa das alternativas, o pré-dimensionamento das infraestruturas e a respetiva estimativa de custos de investimento e encargos de exploração. Deste documento deve referir os elementos necessários para a compreensão da sequência dos cálculos hidráulicos e sanitários dos órgãos de tratamento e dos circuitos hidráulicos bem como a justificação das opções tomadas. Para cada órgão ou equipamento novos ou a remodelar serão indicados os seguintes dados:

- i. Caudais médios, de ponta e unitários;
- ii. Número de órgãos ou de equipamentos iguais e respetivas capacidades;
- iii. Comprimentos, larguras e profundidades;
- iv. Áreas superficiais;
- v. Volumes totais e úteis;
- vi. Cargas hidráulicas e tempos de retenção;
- vii. Cargas e concentrações de sólidos;
- viii. Dosagens de reagentes.

2. FASE 2 – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA ETAR

O projeto de execução a desenvolver pelo prestador de serviço deve incluir os seguintes elementos:

- a) **Memória descritiva e justificativa** incluindo:
- i. Revisão dos dados de base, esquema de tratamento a implementar e critérios de dimensionamento e conceção;
 - ii. Projeto de instalações elétricas e automação;
 - iii. Projeto de fundações e estruturas (dimensionamento estrutural e eventuais soluções de beneficiação/conservação das estruturas existentes;
 - iv. Cálculos de dimensionamento das especialidades de betão armado, estabilidade e fundação das obras de construção civil, equipamentos eletromecânicos, instalações elétricas, sistemas de automação e controlo e de videovigilância.

b) **Medições;**

c) **Peças Desenhadas:**

- i. Levantamento topográfico e planta de localização;
- ii. Implantação geral, circuitos hidráulicos e arranjos exteriores;
- iii. Diagrama de funcionamento processual da fases líquida, sólida e, se aplicável, da gasosa;
- iv. Perfil hidráulico;
- v. Desenhos de definição: plantas, alçados, cortes e pormenores das eventuais novas obras de construção civil e edifícios;
- vi. Mapas de acabamentos e vãos de eventuais novos edifícios;
- vii. Esquema dos quadros elétricos de baixa tensão;
- viii. Esquema das redes de potência, iluminação (exterior e interior), sinalização, comando e sistema de vigilância;
- ix. Esquema unifilar de instrumentação e controlo de cada um dos setores da instalação;
- x. Interligação de energia elétrica produzida com a fornecida pela rede geral.

3. FASE 3 – ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO DA EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA ETAR DE PONTE DE MOREIRA

Nesta fase da prestação de serviços serão elaborados os documentos seguintes

a) **Programa de procedimento** incluindo anexos;

b) **Caderno de Encargos:**

- i. Anexo I – Especificações técnicas relativas aos materiais de construção civil;
- ii. Anexo II – Especificações técnicas relativas à execução dos trabalhos de construção civil;
- iii. Anexo III – Especificações técnicas relativas ao equipamento metálico, mecânico e eletromecânico;
- iv. Anexo IV – Especificações técnicas relativas às instalações elétricas, de automação e instrumentação;
- v. Anexo V – Plano de Gestão Ambiental (PGA) e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD):
 - Tomo 1 – Plano de Gestão Ambiental (PGA);

- Tomo 2 – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD).
- vi. Anexo VI - Plano de Segurança e Saúde (PSS) e Compilação Técnica (CT);
 - Tomo 1 – Plano de Segurança e Saúde (PSS);
 - Tomo 2 – Compilação Técnica (CT).
- vii. Anexo VII – Projeto de Execução, incluindo anexos:
 - Tomo 1 – Memória Descritiva e anexos;
 - Tomo 2 – Medições;
 - Tomo 3 – Peças Desenhadas.
- viii. Orçamento.

Cláusula 23ª – Assistência Técnica

- 1 - A assistência técnica a prestar aos SMAS da Maia incide sobre as seguintes atividades:
 - a) Procedimento de contratação pública atinente à adjudicação da empreitada de remodelação da ETAR de Ponte Moreira;
 - b) Execução da empreitada.
- 2 - A assistência técnica contempla:
 - a) O estabelecimento dos critérios de avaliação dos concorrentes e fornecimento de todas as informações necessárias para que os SMEAS da Maia possam fixar um preço base para o procedimento;
 - b) A indicação do prazo de execução da empreitada a ser estabelecido tendo em conta as intervenções a realizar, a complexidade das mesmas, nomeadamente ao nível da construção civil, e tendo em conta que durante a obra toda a instalação existente se terá de manter em pleno funcionamento.
 - c) A indicação e explicação no caderno de encargos do procedimento, sobre a forma como se processará a articulação entre a entidade exploradora e o empreiteiro da obra.
 - d) Elaboração de informações e esclarecimentos para resposta a dúvidas das concorrentes relativas à interpretação das peças que integram o projeto de execução, durante a fase de adjudicação da empreitada;

- e) Elaboração de esclarecimentos relativos a eventuais erros e omissões identificados pelos concorrentes, durante a fase de adjudicação da empreitada;
- f) Avaliação preliminar das propostas e emissão de relatório, contendo a indicação de eventuais informações em falta ou esclarecimentos a solicitar aos concorrentes;
- g) Avaliação final das propostas, tendo em consideração a análise da informação adicional solicitada na subfase anterior, e identificação e fundamentação da proposta tecnicamente mais vantajosa.
- h) Informação e esclarecimento de todas e quaisquer dúvidas durante a fase de execução da empreitada.

Cláusula 24^a – Acompanhamento da prestação de serviços

- 1- O acompanhamento da prestação de serviços efetua-se mediante a verificação, no prazo definido para cada uma das fases de trabalho, da entrega e validação da totalidade dos documentos referidos na Cláusula 23^a.
- 2- Serão realizadas, no mínimo, as seguintes reuniões de acompanhamento da prestação de serviços:
 - Arranque da prestação de serviços;
 - No final de cada uma das 3 fases da prestação de serviços.
- 3- Todas as reuniões de acompanhamento da prestação de serviços serão realizadas nas instalações dos SMAS da Maia ou, se necessário, por videoconferência.

Cláusula 25^a – Meios Humanos

O adjudicatário deverá alocar à prestação de serviços uma equipa de carácter pluridisciplinar com experiência na realização de projetos de características semelhantes, que incluía, no mínimo, as seguintes especialidades: Engenharia de Ambiente, Engenharia Sanitarista, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil e Engenharia Eletrotécnica.

Maia, março de 2022